

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 67/2026, de 21 de julho 2026, de autoria do prefeito, que “Inclui, altera e revoga dispositivos na Lei nº 5.859, de 2 de outubro de 2017, que institui o concurso anual de ornamentação natalina e dá outras providências”. A proposta tem por finalidade promover adequações administrativas, operacionais e tecnológicas no concurso, possibilitando, entre outras alterações, a realização de inscrições por meio eletrônico, a atualização dos critérios de avaliação, a redefinição das categorias e portes dos imóveis participantes, a ampliação da composição da Comissão Julgadora e do sistema de premiação, contemplando os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria e porte, mediante isenções total e parcial do IPTU.

O parecer jurídico desta Casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria, destacando que as alterações propostas são, em sua maioria, de natureza administrativa e meritória, recomendando apenas que a Comissão de Finanças e Orçamento promova a juntada da estimativa do impacto da renúncia de receita, em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que tal circunstância impeça o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Assim, dentro da competência desta Comissão de Mérito, verifica-se que o projeto apresenta relevante interesse público, ao incentivar a participação da comunidade, fortalecer as tradições natalinas, fomentar o turismo, estimular o comércio local e contribuir para o embelezamento do Município durante o período das festividades. Entendo que as alterações propostas aperfeiçoam uma política pública já consolidada em Rio do Sul, tornando sua execução mais eficiente e ampliando seus benefícios à coletividade. Não encontrei qualquer impedimento de mérito para sua aprovação, razão pela qual considero o projeto adequado e oportuno.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 67/2026 atende aos objetivos desta Comissão, apresentando relevante interesse cultural, turístico, econômico e social para o Município, além de contribuir para o fortalecimento da participação comunitária e da valorização das tradições locais. Portanto, voto pela **aprovação** do projeto, solicitando aos demais membros desta Comissão que acompanhem o presente parecer.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2026.

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator